



Número: **0802506-63.2019.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **27/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JONAS VICENTE DE SOUSA (AUTOR)	IRINA NUNES CABRAL DE PAULO (ADVOGADO)
LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
20094 902	27/03/2019 10:44	Petição Inicial	Petição Inicial
20095 077	27/03/2019 10:44	PROCURAÇÃO E DECLARAÇÃO DE POBREZA	Procuração
20095 087	27/03/2019 10:44	HABILITAÇÃO	Documento de Identificação
20095 096	27/03/2019 10:44	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento de Comprovação
20095 103	27/03/2019 10:44	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação
20095 107	27/03/2019 10:44	DECLARAÇÃO DO SAMU	Documento de Comprovação
20095 118	27/03/2019 10:44	LAUDO MÉDICO HOSPITAL DE TRAUMA	Documento de Comprovação
20095 132	27/03/2019 10:44	PRONTUÁRIO MÉDICO HOSPITAL DE TRAUMA	Documento de Comprovação
20095 142	27/03/2019 10:44	NEGATIVA ADMINISTRATIVA	Documento de Comprovação
20095 151	27/03/2019 10:44	ENDEREÇO DA PROMOVIDA	Documento de Comprovação
20095 629	27/03/2019 10:53	Petição	Petição
20095 650	27/03/2019 10:53	JUNTADA DE GUIA DE CUSTAS	Outros Documentos
20095 657	27/03/2019 10:53	GUIA DE CUSTAS	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
20273 224	03/04/2019 14:05	Despacho	Despacho
20286 135	03/04/2019 16:07	Carta	Carta
20286 136	03/04/2019 16:07	Expediente	Expediente
20286 224	03/04/2019 16:09	Certidão	Certidão
20720 971	23/04/2019 12:51	Aviso de Recebimento	Aviso de Recebimento
20720 972	23/04/2019 12:51	AR	Aviso de Recebimento

20759 269	24/04/2019 12:34	<u>Petição</u>	Petição
20759 342	24/04/2019 12:34	<u>ENDEREÇO DA SEGURADORA</u>	Informações Prestadas
20759 351	24/04/2019 12:34	<u>AVISO DE RECEBIMENTO DO PROCESSO 0801337-41.2019.8.15.2003</u>	Outros Documentos
20825 214	26/04/2019 10:36	<u>Mandado</u>	Mandado
21210 270	15/05/2019 22:08	<u>Devolução de Mandado</u>	Devolução de Mandado
21210 277	15/05/2019 22:08	<u>LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA 003</u>	Devolução de Mandado
21347 145	21/05/2019 15:23	<u>Termo de Audiência</u>	Termo de Audiência
21347 262	21/05/2019 15:23	<u>laudo pericial</u>	Documento de Comprovação

SEGUE PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS ANEXOS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 27/03/2019 10:43:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032710441186200000019548836>
Número do documento: 19032710441186200000019548836

Num. 20094902 - Pág. 1

Cabral & Coutinho
Advogados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: José Vicente de Souza, brasileiro (a);
estado civil: Solteiro; profissão: Ex-militar; portador (a) do RG
nº 3954363, inscrito (a) no CPF sob o nº. 110.966.734-52, residente e
domiciliado (a) à Rua Adelmo Lemos, nº 43, Centro Cidade João Pessoa, UF PB.

OUTORGADO(S): OS ADVOGADOS IRINA NUNES CABRAL DE PAULO – OAB/PB 12.554 e
ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO – OAB-PB 22.742, com escritório profissional
estabelecido à Av. Coremas, nº. 172, bairro do Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba –
CEP 58.013-430.

FINALIDADE: Defender os direitos e interesses do (a) outorgante, nas causas administrativas e
judiciais em que figura no polo ativo ou passivo, em especial para representá-la junto a JUSTIÇA
CÍVEL DO ESTADO DA PARAÍBA.

PODERES: Amplos e ilimitados poderes, com a cláusula “AD JUDICIA”, a fim de, em juízo ou fora
dele, defender os direitos e interesses Do (a) Outorgante, podendo, para tanto, formular pedidos,
assinar petições e intimações, apresentar recursos nos Tribunais competentes e acompanhá-los ate
decisão final. Poderes especiais para peticionar junto a órgãos públicos, inclusive autarquias,
empresas publicas e mistas, podendo, ainda, confessar, desistir, acordar, discordar, transigir, firmar
compromissos e acordos, receber e dar quitação, levantar Alvará judicial enfim, praticar todos os
atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou
sem reserva de poderes.

Ficam os Outorgados autorizados, desde já, a proceder ao recebimento dos honorários profissionais
na forma do artigo 22, § 4º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

João Pessoa – PB, 06, de maio de 2018.

José Vicente de Souza
OUTORGANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Cabral & Coutinho
Advogados

DECLARAÇÃO

Pelo	Presente	Instrumento	Particular:
<u>Jeronim Vicente de Souza</u>			, brasileiro (a); estado
civil: <u>Sertanejo</u>	profissão: <u>Treintista</u>		; inscrito (a) no CPF
nº. <u>10.966.134-52</u>			nº <u>3954363</u> ,
residente e domiciliado (a) na <u>Rua Adelino Chacon, n° 441, Olizário</u>			
cidade de <u>João Pessoa</u>	UF <u>PB</u>		.

Com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.115/83, **declara** neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei nº 1.060/50 e posteriores alterações, pois a sua “situação econômica” não lhe permite pagar as “custas” do processo e os “honorários de advogado” **sem prejuízo do sustento próprio ou da família.**

João Pessoa - PB, 06 de Novembro de 2018.

Jeronim Vicente de Souza

DECLARANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: ccf.advs@gmail.com





Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 27/03/2019 10:43:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032710415701300000019549018>
Número do documento: 19032710415701300000019549018

Num. 20095087 - Pág. 1

ADERNOEL DE OLIVEIRA RAMALHO
RUA ADOLFO CHACON, 441/A - OTIZEIRO
JOAO PESSOA/PB CEP: 58097410 (AG. 1)

Emissão: 29/09/2018 Referência: Set / 2018
Classe/Subclasse: RESIDENCIAL / RESIDENCIAL MONOFÁSICO Br190, Km25 - Centro Recreativo - João Pessoa/PB - TEP-53071-680
Roteiro: 18-2-522-901 N° medidor: 00008872701



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
CNPJ: 09.095.163/0001-141 - Inscrição Estadual: 16.016.822-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica N° 013.250.984
Cód. para Deb. Automático: 00018332155

Atendimento ao Cliente Energisa **0800.083.0196** Acesse: www.energisa.com.br

Conta referente a	Apresentação	Data prevista da próxima leitura	CPF/CNPJ/RANI
Set / 2018	28/09/2018	30/10/2018	856.207.724-87

Insc Est

UC (Unidade Consumidora): 5/1833215-5

Canal de contato

	Anterior	Atual	Constante	Consumo	Dias					
	Data Leitura	Data Leitura								
Demonstrativo										
CCI Descrição Quantidade Tarifa/ Unidade Tributos Total(R\$) ICMS(R\$) ICMS PIS(Cofins)(R\$) PIS(Cofins)(R\$) (0,50)(8%) (3,164%) Cofins(R\$)										
0601 Consumo em kWh	79.000	0.611280	59,22	59,22	25	14,80	+36,22	0,47	2,20	
0601 - Adm. E. Vermelha			5,17	5,17	25	1,29	5,17	0,24	0,19	
LANÇAMENTOS E SERVIÇOS										
0807 CONTRIB SERV JUÍZ PÚBLICA			2,58	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item TOTAL 66,97 64,39 15,09 64,39 0,31 2.39

Média últimos meses (kWh) VENCIMENTO TOTAL A PAGAR

56 05/10/2018 R\$ 66,97

Histórico de Consumo (kWh)

93 | 101 | 62 | 0 | 17 | 64 | 78 | 65 | 15 | 56 | 57 | 70
Set/17 Out/17 Nov/17 Dez/17 Jan/18 Fev/18 Mar/18 Abr/18 Mai/18 Jun/18 Jul/18 Ago/18

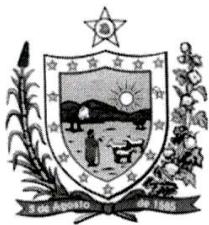
04d9,f15d,8a3f,1bec,5a1c,23c7,fb03,296c.

Indicadores de Qualidade 7/2018-Mensurado

Limites da ANEEL	Apurado	Limite de Tensão (V)
DIC MENSAL	5,21	0,00
DIC TRIMESTRAL	10,62	NOMINAL
DIC ANUAL	21,25	220
FIC MENSAL	9,30	COTRATADA
FIC TRIMESTRAL	6,80	LIMITE INFERIOR
FIC ANUAL	13,20	202
DMIC	3,03	LIMITE SUPERIOR
DICRI	12,22	231

Discriminação	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energia à PB	14,62	22,13
Compra de Energia	24,18	37,00
Serviço de Transmissão	2,30	3,43
Encargos Setoriais	3,50	5,23
Impostos Diretos e Encargos	21,57	32,21
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	66,57	100,00

Valor do EUR/USD Ref. 7/2018: R\$15,10



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Delegacia Geral da Polícia Civil
7ª Delegacia Distrital De Cabedelo



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

N.º 76 /2018

OCORRÊNCIA: ACIDENTE DE TRÂNSITO COM LESÃO CORPORAL

**CERTIFICO EM RAZÃO DE MEU OFÍCIO QUE ESTEVE NESTA DELEGACIA A PESSOA ABAIXO CITADA
PARA COMUNICAR O SEGUINTE RELATO**

COMUNICANTE: JONAS VICENTE DE SOUSA **ESTADO CIVIL:** SOLTEIRO **NATURALIDADE:** JOÃO PESSOA-PB
PROFISSÃO: FRENTISTA **DATA DE NASCIMENTO:** 09/09/1993 **IDADE:** 25 ANOS **RG:** 3.954.363 SSDS/PB **CPF:** 110.966.734-52 **FILIAÇÃO:** JOSÉ VICENTE DE SOUSA E ANA MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA **ENDEREÇO:** RUA ADOLFO CHACON, Nº. 441/A, OITIZEIRO, JOÃO PESSOA-PB. **TELEFONE:** 83-98850-9383 **GRAU DE INSTRUÇÃO:** ENSINO MÉDIO COMPLETO **COR DA PELE:** MORENO **DIA DO OCORRIDO:** 27/05/2018 **LOCAL DO FATO:** PRAÇA LAURO WANDERLEY, FUNCIONÁRIOS I, JOÃO PESSOA-PB.

NARRATIVA: JONAS VICENTE DE SOUSA AFIRMA QUE NO DIA 27/05/2018 POR VOLTA DAS 11:30H QUANDO CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA/NXR 160 BROS CHASSI Nº. 9C2KD1000HR018724 DE PLACA QFZ-2986/PB DE COR PRETA, DE PROPRIEDADE DO SR WELLINGTON CANDIDO DE LIRA, PELO BAIRRO DOS FUNCIONÁRIOS I, NAS PROXIMIDADES DA PRAÇA LAURO WANDERLEY, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA-PB, COLIDIU CONTRA OUTRA MOTOCICLETA DE PLACA NÃO IDENTIFICADA, E EM DECORRÊNCIA DESTE FATO, CAIU SOBRE O SOLO SOFRENDO DIVERSAS LESÕES, TENDO SIDO SOCORRIDO E ENCAMINHADO AO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, EM JOÃO PESSOA-PB, ONDE TEVE O SEU ATENDIMENTO REALIZADO AS 12:55H, CONFORME DOCUMENTAÇÃO HOSPITALAR ORA APRESENTADA. POR ESTE MOTIVO NOTICIOU O FATO. O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ.

X *Jonas Vicente de Sousa*

Elaborado por: VANILDO WANDERLEY LINS FILHO, Policial Civil.

Vanildo Wanderley Lins Filho
Agente de Investigação - Polícia Civil
Matrícula 156.266-1

Cabedelo-PB, 17 de agosto de 2018





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa/PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 807/013, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 2085271, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente JONAS VICENTE DE SOUZA idade 24 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Queda de Moto) no dia 27/05/2018, na Praça Lauro Wanderley, Bairro: Funcionários I - João Pessoa - aproximadamente às 12:10 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Pelo ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 06 de Julho de 2018.

Jefferson da Rocha Augusto

Estatístico

CRE/5ª Região: 10171

SAME
SAMU 192 JP

Jefferson da Rocha Augusto

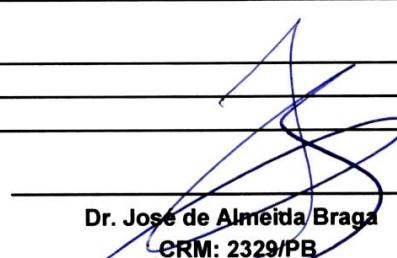
Matrícula: 67.155-6

Coordenação do SAME

SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125

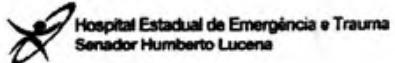
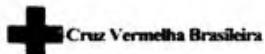


	GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA DIVISÃO MÉDICA		
LAUDO MÉDICO			
INFORMAÇÕES PESSOAIS			
NOME DO PACIENTE	JONAS VICENTE DE SOUSA		
DATA DE NASCIMENTO	09/09/93		
NOME DA MÃE	ANA MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA		
DADOS EXTRAÍDOS			
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1.084.602		
DATA DO ATENDIMENTO	27/05/18		
HORA DO ATENDIMENTO	12:55		
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA		
DIAGNÓSTICO (S)	FRATURA DE ZIGOMA DIREITO + FRATURA DE OPN		
CID 10	S02.4 + S02.2		
AVALIAÇÃO INICIAL:			
Dados extraídos do Boletim de Entrada. Paciente foi atendido neste Serviço, vítima de acidente de motocicleta, consciente, orientado, com trauma facial à direita. Presença de ferimento corto-contuso em região maxilar direita. Abdômen sem queixas. TC evidencia fratura de zigoma direito e fratura de OPN. Tratamento conservador.			
EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:			
TC de crânio			
RX de coluna cervical			
RX de torax			
RX de pelve			
TC de face			
RESULTADOS DOS EXAMES:			
Fratura das paredes do seio maxilar direito e da parede lateral da órbita à direita.			
TRATAMENTO:			
Tratamento conservador.			
ALTA HOSPITALAR:	27/05/18		
DATA DA EMISSÃO:	13/07/18		
 Dr. José de Almeida Braga CRM: 2329/PB			

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



1084602
20/05/18



AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332166700

Boletim de Atendimento: 1084602



Identificação do paciente

ID 1292562	Nome JONAS VICENTE DE SOUSA			Sexo Masculino
Data de nascimento 09/09/1993	Idade 24 anos 8 meses 18 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe ANA MARIA CONCEICAO DE SOUSA	Pai JOSE VICENTE DE SOUSA			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) JOSIGLEY VICENTE DE SOUSA - IRMAO(A)			
DDD Móvel 83	Fone Móvel 987879502	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 3954363	Nº Cns 161900469530003		
Local de procedência FUNCIONARIOS		Type BAIRRO	UF PB	
Email	Naturalidade JOAO PESSOA	CBO/R		

Endereço

CEP 58067090	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro DOUTOR ARISTIDES VILLAR
Número 171	Complemento		Bairro OTIZEIRO

Admissão

Data e Hora 27/05/2018 12:55:19	Número da pulseira 1000059885374	Convênio SUS	
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica		
Classificação de risco	Origem do paciente RUA		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente MOTO X MOTO	

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou		

Sinais Vitais

PA X mmHg	P脉	Temperatura
--------------	----	-------------

Exames complementares

Raios X [] Sangue [] Urina [] TC [] Liquor [] ECG [] Ultrasonografia []

Dados clínicos

Paciente trazido do Samu, ferido na perna, sentado, ultima de acidente de moto, segue P/ o CDI.

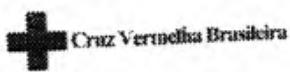
Rita de Cássia A. da Silva
Enfermeira

COREN-PB 484.130

Diagnóstico Atendido por ADRIANA DE OLIVEIRA PORTO	CID
	Tempo 01min 06seg

Imprimir

27/05/2018 12:56



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



SALA DE OBSERVAÇÃO AREA VERDE

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2778696

Paciente JONAS VICENTE DE SOUSA	BAE 1084602	Data/Hora Entrada 27/05/2018 12:55:19	Data Baixa 2018-05-27 18:45:14.0
Data de nascimento 09/09/1993	Idade 24a 8m 18d	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 987879502
Mãe ANA MARIA CONCEICAO DE SOUSA			
Endereço DOUTOR ARISTIDES VILLAR, 171	Bairro OITIZEIRO	Município JOAO PESSOA	UF PB
Acidente MOTO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional RAFAEL DE ARRUDA SOUSA PINTO	Nº Cons. Regional 6700/PB
Data/Hora Classificação 27/05/2018 12:55:19		Data/Hora Prescrição 27/05/2018 18:45:58	

Anamnese

Ja avaliado pela Buco e Neuro

ALta Da Neuro

Acompanhamento com a BUZO em consulta ambulatorial

ALta com uso de AINES E ATB pela BUZO

cd: sem alterações da cirurgia geral

Alta da Cir geral

CID10

Código	Descrição
T14.9	Traumatismo não especificado

Conduta

Alta médica

Alta Hospitalar

Usuário RAFAEL DE ARRUDA SOUSA PINTO	Data e Hora 27/05/2018 18:45:14
Motivo de Alta ALTA HOSPITALAR	Observações ALTA COM RETORNO PROGRAMADO COM A BUZO AINE E ATB JA VACINADO CONTRA O TETANO

JONAS VICENTE DE SOUSA

RAFAEL DE ARRUDA SOUSA PINTO
(CRM: 6700/PB)

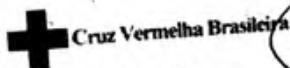
U. H. S.
Dr. Rafael de Arruda S. Pinto
CRM-PB 6700
CRM-PE 24534

Os paciente aguarda
que continue esperando melhor
P/ flotip

Boletim registrado por: ADRIANA DE OLIVEIRA PORTO em 27/05/2018 12:56:27

27/05/2018

172.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=298457&pesquisa=S&perform=imprimirP



Geral

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente JONAS VICENTE DE SOUSA	BAE 1084602	Data/Hora Entrada 27/05/2018 12:55:19	Data Baixa
Data de nascimento 09/09/1993	Idade 24a 8m 18d	Sexo Masculino	CNS 161900459530003
Mãe ANA MARIA CONCEICAO DE SOUSA	Bairro OITIZEIRO	Município JOAO PESSOA	Telefone de Contato (83) 987879502
Endereço DOUTOR ARISTIDES VILLAR, 171		Profissional EVALDO SALES HONFI JUNIOR	Prontuário
Acidente MOTO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Data/Hora Prescrição 27/05/2018 18:18:37	UF PB
Data/Hora Classificação 27/05/2018 12:55:19			Nº Cons. Regional 3985/PB

Anamnese

#BMF#

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTOCICLÍSTICO. NÃO LEMBRA SE VOMITOU OU DESMAIOU, NEGA ALERGIAS MEDICAMENTOSAS. NO MOMENTO ENCONTRA-SE EM BEG/LOTE, EUPNEICO, NORMOCORADO. AO EXAME DE FACE APRESENTA EDEMA PERIORBITARIO EM OLHO D, MOVIMENTOS OCULARES E ACUIDADE VISUAL PRESERVADA, OBSTRUÇÃO NASAL E BOA ABERTURA BUCAL. AO EXAME TOMOGRAFICO APRESENTA FRATURA DE ZÍGOMA (D) E OPN.

- CD: 1- AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO BMF
- 2 - PRESCRIÇÃO MEDICAMENTOSA
- 3 - ALTA BMF + ENCAMINHAMENTO AMBULATORIAL (01/06/2018)

Conduta

Em observação

*Evaldo Sales Honfi Jr.
Cirurgião, Buco Maxilofacial
Implantodontista
CP: 3985*

EVALDO SALES HONFI JUNIOR
(: 3985/PB)

JONAS VICENTE DE SOUSA

Boletim registrado por: ADRIANA DE OLIVEIRA PORTO em 27/05/2018 12:56:27

172.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirDadosAnteriores=N&perform=imprimir&id=298457&pesquisa=S&perform=imprimirP

27/05/2018

172.16.0.6:8080/cvb/pages/prescricao.do?controle=7&imprimirD...&sAnteriores=N&perform=imprimir&id=298433&pesquisa=S&pe...



Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto LucenaGOVERNO
DA PARAÍBA

CONSULTÓRIOS E ASSISTÊNCIA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, Sn, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 445365

Paciente	BAE	Data/Hora Entrada	Data Baixa
JONAS VICENTE DE SOUSA	1084602	27/05/2018 12:55:19	
Data de nascimento	Idade	Sexo	Telefone de Contato
09/09/1993	24a 8m 18d	Masculino	(83) 987879502
Mãe			Prontuário
ANA MARIA CONCEICAO DE SOUSA			
Endereço	Bairro	Município	UF
DOUTOR ARISTIDES VILLAR, 171	OITIZEIRO	JOAO PESSOA	PB
Acidente	Motivo	Profissional	Nº Cons. Regional
MOTO X MOTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA	GUSTAVO CARTAXO PATRIOTA	6800/PB
Data/Hora Classificação		Data/Hora Prescrição	
27/05/2018 12:55:19		27/05/2018 17:35:41	

Anamnese

NEUROCIRURGIA

TCE LEVE, QUEDA MOTO

AO EXAME: GLASGOW 15

PUPILAS ISO

SEM DÉFÍCT MOTOR LATERALIZADO

TC CRÂNIO 27.05.2018 NORMAL

CONDUTA: ORIENTAÇÕES

ALTA NEURO

CID10

Código	Descrição
S06.9	Traumatismo intracraniano, não especificado

Conduta

Em observação

JONAS VICENTE DE SOUSA

Dr. Gustavo Cartaxo Patriota
Neurocirurgia
CRM-PB 6800

GUSTAVO CARTAXO PATRIOTA
(: 6800/PB)

Boletim registrado por: ADRIANA DE OLIVEIRA P RTO em 27/05/2018 12:56:27

Pr

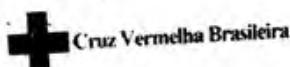


Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 27/03/2019 10:44:06

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032710425236700000019549062

Número do documento: 19032710425236700000019549062

Num. 20095132 - Pág. 4



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente JONAS VICENTE DE SOUSA	BAE 1084602	Data/Hora Entrada 27/05/2018 12:55:19	Data Baixa
Data de nascimento 09/09/1993	Idade 24a 8m 18d	Sexo Masculino	CNS 161900459530003
Mãe ANA MARIA CONCEICAO DE SOUSA	Bairro ORTIZEIRO	Município JOAO PESSOA	UF PB
Endereço DOUTOR ARISTIDES VILLAR, 171	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional RAFAEL MOURATO INACIO DA SILVA	Nº Cons. Regional 8795/PB
Acidente MOTO X MOTO			
Data/Hora Classificação 27/05/2018 12:55:19		Data/Hora Prescrição 27/05/2018 13:05:12	

Anamnese

paciente trazido pelo samu após ter sofrido queda de motocicleta durante tentativa de assalto. Nega agressões e apresentou perguntas repetitivas e amnesia lacunar. Nega quaisquer comorbidades ou uso de medicações.
a - vap com colar e prancha. Dor à mobilização ativa cervical.
b - mv+sim bilat sra
c - bcrmf ss pulsos cheios e simétricos
d - ecg = 15 pif
e - ferimento e dor em região maxilar a direita, com ferimento corto-contuso. Movimentos preservados.

cd: solicito tomografia de crânio, rx de coluna cervical, rx de torax e pelve.
solicito avaliação da BMF e NCR

CUIDADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER BUCOMAXILO

SOLICITAÇÃO DE PARECER NEUROCIRURGIA

EXAME DE IMAGEM

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO

RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL PERFIL

RADIOGRAFIA DE PELVE (ANTEROPOSTERIOR)

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE

CID10

Código	Descrição
V29.9	Motociclista [qualquer] traumatizado em um acidente de trânsito não especificado

Conduta

Em observação

JONAS VICENTE DE SOUSA



RAFAEL MOURATO INACIO DA SILVA
(CRM: 8795/PB)





Cruz Vermelha
Brasileira

HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR H

Data: 27/05/18 13:05
Usuário: RAFAEL
Boletim 1084602

PREScrição MÉDICA

Nome <u>JOSÉ VICENTE DE SOUSA</u>	Data de <u>09/09/1993</u>	Idade <u>24a 8m 18d</u>	Sexo <u>MASCULINO</u>	Nº <u>1084602</u>	Nº Prontuário	Data Prescrição <u>27/05/2018 13:05:12</u>	
Local do Atendimento <u>Centro</u>	Enfermaria / Leito	Validade da Prescrição <u>27/05/2018 13:05:00 - 28/05/2018 13:05:00</u>				Senha	
Matrícula <u>SLS</u>							
Nº do medicamento	Dose	U.M.	Orientação de Uso	Via de	Veloc. Inf.	Pos	Aprazamento
<input type="checkbox"/> SOLICITAÇÃO DE PARECER	0.0						
<input type="checkbox"/> SOLICITAÇÃO DE PARECER NEUROCRURGIA	0.0						

27 de Maio de 2018

RAFAEL MOURATO INACIO DA SILVA
CRM: 8795

Dr. Rafael Mourato
Cirurgião Geral / Urologista
CRM-PE 20.731
C.R.P. 15.174-A

Assinatura e Carimbo do Profissional





Atendimento: 201831337029

Data Nasc: 09/09/1993 - 24 anos

Paciente: JONAS VICENTE DE SOUSA

Data Exame: 27/05/2018

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEIOS DA FACE

Técnica

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise

Hemossinus maxilar direito.

Fratura das paredes do seio maxilar direito e da parede lateral da órbita a direita.

Unidades óstio-meatais livres.

Septo nasal sem desvios significativos.

Conchas nasais com morfologia e dimensões normais.

Rinofaringe, fossas pterigo-palatinas e infratemporais livres.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.

Este laudo foi liberado em 28/05/2018 10:37.

Dr. Igor Motta de Aquino
CRM: 6512- PB





Atendimento: 201831337029

Data Nasc: 09/09/1993 - 24 anos

Paciente: JONAS VICENTE DE SOUSA

Data Exame: 27/05/2018

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRÂNIO

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar, sem a injeção de contraste iodado endovenoso.

Análise:

Parênquima cerebral com morfologia e coeficientes de atenuação normais.

Tronco cerebral e cerebelo de aspecto conservado.

Não há calcificações patológicas.

Sistema ventricular com morfologia e dimensões normais.

Ausência de sinais de coleções ou processos expansivos intra ou extra-axiais.

Estruturas da linha mediana sem desvios significativos.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.

Este laudo foi liberado em 28/05/2018 10:36.


Dr. Igor Motta de Aquino
CRM: 6512- PB





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 21 de Dezembro de 2018

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3180587090

Vítima: JONAS VICENTE DE SOUSA

Data do Acidente: 27/05/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), JONAS VICENTE DE SOUSA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 000505/00506 - carta_04 - INVALIDEZ



00050253

Carta nº 13746764



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 27/03/2019 10:44:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032710430298500000019549070>
Número do documento: 19032710430298500000019549070

Num. 20095142 - Pág. 1

mail.google.com/mail/u/0/#inbox □ Tribunal de Justiça da Paraíba □ LIFE CONSULTORIA CORRETORA □ Seguradora Líder-DPVAT Ponto □ +

Seguro DPVAT

Pontos de Atendimento Autorizados

ACESSIBILIDADE

Como Pedir Indenização

- Documentos Despesas Médicas
- Documentos Invalidez Permanente
- Documentos Morte
- Dicas Indispensáveis

Pague Seguro

Como Pagar

Clique em um dos estados do mapa

Paraíba

Selecionar a Cidade

João Pessoa

1tel: (83)3241-8741
De 2 a 6 feira - Das 09:00h às 18:00h

Parceiro DPVAT

Life Assessoria E Corretora de Seguros Ltda - Me

Rua Pedro Alves Sabino, 12 - Sala 101
Mangabeira - João Pessoa - PB
CEP: 58059-126
Tel: (83)3578-3020
De 2 a 6 feira - Das 08:00h às 12:00h e 14:00h às 17:30h

10:17 21/02/2019



SEGUE PETIÇÃO DE JUNTADA DE GUIA DE CUSTAS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 27/03/2019 10:53:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19032710533140100000019549545>
Número do documento: 19032710533140100000019549545

Num. 20095629 - Pág. 1

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA REGIONAL
DE MANGABEIRA/PB**

Processo nº. 0802506-63.2019.8.15.2003

JONAS VICENTE DE SOUSA, já devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe, vem à presença de V. Exa., por seus advogados, em atendimento à determinação judicial requerer a juntada da **GUIA DE CUSTAS PROCESSUAIS**.

Desta feita, **reitera** o pedido de que sejam concedidos ao Autor os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, propugnando pela **PROCEDÊNCIA** da ação em todo o seu teor.

Termos em que

Pede e Espera Deferimento.

João Pessoa-PB, 27 de março de 2019.

IRINA NUNES CABRAL DE PAULO

OAB/PB 12.554

ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO

OAB/PB 22.742

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 27/03/2019 10:53:34
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1903271053093700000019549566>
Número do documento: 1903271053093700000019549566

Num. 20095650 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via da parte)
Nº do Processo: 0802506-63.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.4.19.07714/01
Número da guia: 200.2019.607714 Tipo da Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			Data de emissão: 27/03/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 990,80 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 20,71 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Data de vencimento: 31/03/2019
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			UFR vigente: R\$ 49,54
			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.215,36
			Desconto total: R\$ 0,00
<p>866400000125 153609283186 520190331204 041907714012</p> 			Valor final: R\$ 1.215,36

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do processo)
Nº do Processo: 0802506-63.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boleto: 200.4.19.07714/01
Número da guia: 200.2019.607714 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			Data de emissão: 27/03/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 990,80 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 20,71 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Data de vencimento: 31/03/2019
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			UFR vigente: R\$ 49,54
			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.215,36
			Desconto total: R\$ 0,00
<p>866400000125 153609283186 520190331204 041907714012</p> 			Valor final: R\$ 1.215,36

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			(Via do banco)
Nº do Processo: 0802506-63.2019.815.2003	Comarca: Joao Pessoa	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	Número do boletoto: 200.4.19.07714/01
Número da guia: 200.2019.607714 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita			Data de emissão: 27/03/2019
Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 990,80 - Taxa Judiciária: R\$ 202,50 - Despesas processuais postais: R\$ 20,71 - Taxa bancária: R\$ 1,35			Data de vencimento: 31/03/2019
Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.			UFR vigente: R\$ 49,54
			Conta FEJPA: 1618-7228.039-6
			Parcela: 1/1
			Valor total: R\$ 1.215,36
			Desconto total: R\$ 0,00
<p>866400000125 153609283186 520190331204 041907714012</p> 			Valor final: R\$ 1.215,36





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0802506-63.2019.8.15.2003

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JONAS VICENTE DE SOUSA

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

DESPACHO

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (**UNA**) para o dia 21 de Maio de 2019, às 15:00h, a realizar-se na sala de audiências da 4ª Vara Regional de Mangabeira.

Cite-se e intime-se a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.



Para tanto, **nomeio** a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia 21/05/2019, às 15h00min, seguida de **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

João Pessoa, 3 de abril de 2019

Juiz(a) de Direito



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**



Nº DO PROCESSO: 0802506-63.2019.8.15.2003

DESTINATÁRIO:

**Nome: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME
Endereço: R PEDRO ALVES SABINO, 12, SALA 101, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58059-126**

.....dobre aqui

REMETENTE: 4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB, CEP: 58.013-520
Telefone: (83)3238-6333

.....dobre aqui



Assinado eletronicamente por: POLYANA GONCALVES LUCENA - 03/04/2019 16:07:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040316070063600000019734051>
Número do documento: 19040316070063600000019734051

Num. 20286135 - Pág. 1

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JONAS VICENTE DE SOUSA

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE PROMOVIDA)

Por meio da presente carta, de ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito da 4^a Vara Regional da Capital, fica Vossa Senhoria CITADA para os termos da ação e INTIMADA para comparecer na audiência (UNA) designada: para o dia 21 de maio de 2019, às 15:00 hs, a realizar-se na sala de audiências da 4^a Vara Regional de angabeira.

O prazo para contestação (de quinze dias) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de link para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição i n i c i a l e d o s d o c u m e n t o s .

Ficam as partes cientes, ainda, de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e t r a n s i g i r) .

A audiência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa.
As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.
A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na



composição consensual, devendo fazê-lo por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.
Segue, abaixo informado, link para visualização da contrafé (cópia da petição inicial).

João Pessoa, 3 de abril de 2019.

POLYANA GONCALVES LUCENA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ (PETIÇÃO INICIAL), ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 20273224



Assinado eletronicamente por: POLYANA GONCALVES LUCENA - 03/04/2019 16:07:01
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040316070063600000019734051](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040316070063600000019734051)
Número do documento: 19040316070063600000019734051

Num. 20286135 - Pág. 3



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0802506-63.2019.8.15.2003

[ACIDENTE DE TRÂNSITO]

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JONAS VICENTE DE SOUSA

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

DESPACHO

Defiro a gratuidade processual.

Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (**UNA**) para o dia 21 de Maio de 2019, às 15:00h, a realizar-se na sala de audiências da 4^a Vara Regional de Mangabeira.

Cite-se e intime-se a parte ré. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro Dpvat somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.



Para tanto, **nomeio** a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva perita nos presentes autos, a para proceder à perícia judicial nos presentes autos, a realizar-se no dia 21/05/2019, às 15h00min, seguida de **audiência de conciliação, instrução e julgamento**, oportunidade em que se buscará a composição entre as partes litigantes.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Dessa forma, além das citação e intimação através de carta, determino que seja a Seguradora Líder, através dos endereços eletrônicos pauloleite@seguradoralider.com.br e philipe.rocha@seguradoralider.com.br e telefone (21) 38614600, cientificada acerca dessa audiência.

A parte autora será intimada através de seu advogado, podendo este requerer que a intimação se dê através de endereço eletrônico, devendo para tanto, informá-lo em até cinco dias (art. 319, inciso II, do CPC).

Intimem-se as partes para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias.

As partes devem comparecer neste fórum, na sala de audiências deste juízo, no dia e hora designado, acompanhados de seus advogados, devendo trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos. **A parte autora deve comparecer impreterivelmente portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada da decisão servirá como mandado de citação/intimação.

João Pessoa, 3 de abril de 2019

Juiz(a) de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Regional de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58055-018

Número do Processo: 0802506-63.2019.8.15.2003
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: JONAS VICENTE DE SOUSA
Polo passivo: RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data foi encaminhado a impressora dos correios o expediente ID 20286135.

JOÃO PESSOA, 3 de abril de 2019
POLYANA GONCALVES LUCENA



Assinado eletronicamente por: POLYANA GONCALVES LUCENA - 03/04/2019 16:09:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904031609240600000019734136>
Número do documento: 1904031609240600000019734136

Num. 20286224 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0802506-63.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JONAS VICENTE DE SOUSA

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Certifico e dou fé que, nesta data, juntei a estes autos o Aviso de Recebimento, em anexo.

João Pessoa/PB, 23 de abril de 2019.

POLYANA GONCALVES LUCENA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: POLYANA GONCALVES LUCENA - 23/04/2019 12:51:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042312514173700000020154926>
Número do documento: 19042312514173700000020154926

Num. 20720971 - Pág. 1

Cole aqui

Cole aqui



Correios

SIGEP

AVISO DE
RECEBIMENTO

CONTRATO 9912283594

DESTINATÁRIO:

LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME
Rua Pedro Alves Sabino, 12
S/n. 101 Mangabeira
58059126 João Pessoa-PB

BI785650961BR



REMETENTE: 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE MANGABEIRA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Hilton Souto Maior, SN
Mangabeira
58055018 João Pessoa-PB

OBSERVAÇÃO PROC. 0802505-63 2019.815.2003

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA:

1º _____ / _____ : _____ h

2º _____ / _____ : _____ h

3º _____ / _____ : _____ h

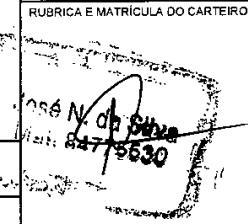
MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

- | | |
|-------------------------|-----------------|
| 1 Mudou-se | 5 Recusado |
| 2 Endereço Insuficiente | 6 Não Procurado |
| X Não Existe o Número | 7 Ausente |
| 4 Desconhecido | 8 Falecido |
| 9 Outros _____ | |

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO



AO REMETENTE



Assinado eletronicamente por: POLYANA GONCALVES LUCENA - 23/04/2019 12:51:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042312514246700000020154927>
Número do documento: 19042312514246700000020154927

Num. 20720972 - Pág. 2

SEGUE INFORMAÇÃO ANEXA



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 24/04/2019 12:34:33, IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 24/04/2019 12:33:49, IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 24/04/2019 12:33:49
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042412343002100000020192127
Número do documento: 19042412343002100000020192127

C&C | Cabral & Coutinho Advogados

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA DISTRITAL DO FÓRUM REGIONAL
DE MANGABEIRA/PB.**

Processo nº 0802506-63.2019.8.15.2003

JONAS VICENTE DE SOUSA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados e bastante procuradores “in fine” assinados, vem à presença de V. Excelência, à vista do aviso de recebimento vinculado ao id nº. 20720972, expor e requerer o que se segue:

Conforme já informado na exordial, a Seguradora Ré tem sua sede estabelecida à Rua Pedro Alves Sabino, nº 12, sala 101, Mangabeira, João Pessoa/PB, CEP 58.059-126, **em um prédio de esquina com a Rua Coronel Benevenuto Gonçalves da Costa**, na mesma rua onde se localiza o Complexo Hospitalar de Mangabeira (Trauminha) e nas proximidades das lojas “Super Moto” e “Vip Motos”, como prova bastante faz os dados extraídos do site da Seguradora Líder (**id nº. 20116161**).

Cumpre salientar que a Promovida já foi regularmente citada no mesmo endereço retro mencionado no **processo nº. 0801337-41.2019.8.15.2003** em trâmite perante este Juízo, como se depreende do aviso de recebimento ora anexo.

Diante do exposto, requer seja empreendida nova diligência ao endereço informado na peça exordial e assim levada a efeito a citação da Seguradora Ré.

Termos em que
Pede Deferimento
João Pessoa-PB, 24 de abril de 2019.

IRINA NUNES CABRAL DE PAULO

OAB/PB 12.554

ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO

OAB/PB 22.742

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99113-0753
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com/ccf.advs@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 24/04/2019 12:34:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042412331656900000020192199>
Número do documento: 19042412331656900000020192199

Num. 20759342 - Pág. 1

PJe Tribunal de Justiça da Paraíba
Processo Judicial Eletrônico - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado aos autos do processo de número 0801337-41.2019.8.15.2003
em 11/04/2019 17:45:07 e assinado por:

- LOURDEMAR VERAS FARES DAVID

Consulte este documento em:
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **19041117450689900000019943666**
ID do documento: **20502589**



19041117450689900000019943666



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 24/04/2019 12:34:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042412332638000000020192209>
Número do documento: 19042412332638000000020192209

Num. 20759351 - Pág. 1

Correios	SICEP	AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912283594
DESTINATÁRIO:		TENTATIVAS DE ENTREGA:	
LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME S/C 101 Mangabeira 5805126 João Pessoa-PB		1º / / : h	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
		2º / / : h	
		3º / / : h	
		18 MAR 2019	
		RUBRICA MATRICULADA	
		18 MAR 2019	
		Assinatura do destinatário	
		Assinatura do correio	
		Data de entrega	
		Nº DOC DE IDENTIDADE	

REMETENTE: 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE MANGABEIRA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO:

Avenida Hilton Souto Maior, SN
Mangabeira
58055018 João Pessoa-PB

OBSERVAÇÃO: PROC. 080133741209131520303

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO:

1 Mudou-se	5 Recusado
2 Endereço Insuficiente	6 Não Procurado
3 Não Existe o Número	7 Ausente
4 Desconhecido	8 Falecido
5 Outros _____	



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE PROMOVIDA)

Nº DO PROCESSO: 0802506-63.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JONAS VICENTE DE SOUSA

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Regional de Mangabeira, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite e intime a parte promovida:

Nome: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Endereço: R PEDRO ALVES SABINO, 12, SALA 101, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB

- CEP : 58059 - 126

para comparecer na audiência designada:

Tipo: Una Sala: Sala de Audiências da 4ª Vara Regional Mangabeira Data: 21/05/2019 Hora: 15:00 .

Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados. A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se



Assinado eletronicamente por: POLYANA GONCALVES LUCENA - 26/04/2019 10:36:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610361770700000020255914>
Número do documento: 19042610361770700000020255914

Num. 20825214 - Pág. 1

realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder. Para tanto, nomeio o médico Bruno de Farias Brito, CPF 039.756.724-39, perito nos presente autos, estando ele já ciente da nomeação e data e horário da perícia. Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud. Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos. Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias. Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB. Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (cópia da petição inicial).

João Pessoa/PB, 26 de abril de 2019.

De ordem, POLYANA GONCALVES LUCENA
Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉACESSE O LINK:
<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO:
19032710413401200000019548995



Assinado eletronicamente por: POLYANA GONCALVES LUCENA - 26/04/2019 10:36:17
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610361770700000020255914](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042610361770700000020255914)
Número do documento: 19042610361770700000020255914

Num. 20825214 - Pág. 2

Certidão

Certifico que, em cumprimento ao mandado, ID do documento:20825214, procedi a citação e intimação ordenadas da parte promovida LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA, de todo o conteúdo do mandado. O referido é verdade e dou fé. João Pessoa, 15 de Maio de 2019.

RICARDO J N SALES

OFICIAL DE JUSTIÇA



Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE DO NASCIMENTO SALES - 15/05/2019 22:08:46
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051522084584700000020619538>
Número do documento: 19051522084584700000020619538

Num. 21210270 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

**LOGOTIPO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE PROMOVIDA)

Nº DO PROCESSO: 0802506-63-2019-8-15-2003

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: JONAS VICENTE DE SOUSA

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Regional de Mangabeira, manda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, cite e intime a parte promovida:

Nome: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Endereço: R PEDRO ALVES SABINO, 12, SALA 101, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA

PB - CEP: 58059-126

para comparecer na audiência designada:

Tipo: Una Sessão Única de Audiências da 4ª Vara Regional Mangabeira Data: 21/05/2019 Hora: 15:00

Cite-se e intime-se a parte ré. O prazo para contestação (de quinze dias úteis) será contado a partir da realização da audiência. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

A audiência só não será realizada se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual, devendo a parte ré fazê-lo, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência.

Considerando que a parte autora ajuizou a presente ação sem se submeter previamente à perícia médica através do IML, inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão, bem como que a rotina judiciária vem nos mostrando que a transação em ações que buscam o pagamento ou complementação de seguro DPVAT somente se realiza após a realização de perícia médica, com fulcro no art. 139, inciso VI, do CPC, determino que a audiência de conciliação ora agendada seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Para tanto, nomeio o médico Bruno de Farias Brito, CPF 039.756.724-39, perito nos presente

1 de 2 Ricardo Sales Lima e Souza
Data: 15.05.2019

06/05/2019 16:07

Sob S





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

ANEXO DA AUDIÊNCIA
PERÍCIA MÉDICA

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333

autos, estando ele já ciente da nomeação e data e horário da perícia.

Intime-se a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.

Como forma de viabilizar a transação, após realização da perícia médica, faz-se mister o comparecimento da Seguradora Líder na audiência ora designada, através de preposto munido de poderes para firmar acordos.

Poderão as partes, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo de quinze dias.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Segue, abaixo informado, o link para visualização da contrafé (cópia da petição inicial).

João Pessoa/PB, 26 de abril de 2019.

De ordem, **POLYANA GONCALVES LUCENA**

Técnico Judiciário

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 1903271041340120000019546995

Assinado eletronicamente por: **POLYANA GONCALVES LUCENA**

26/04/2019 10:36:17

<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 20625214



19042610361770700000020255914

06/05/2019 16:07



Assinado eletronicamente por: RICARDO JOSE DO NASCIMENTO SALES - 15/05/2019 22:08:46
<http://pje.tjpj.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051522084655700000020619544>
Número do documento: 19051522084655700000020619544

Num. 21210277 - Pág. 2

**PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
COMARCA DE JOÃO PESSOA
4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA**

TERMO DE AUDIÊNCIA

DATA: 21 de maio de 2019, 15:19:59

PROCESSO NÚMERO - 0802506-63.2019.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

Juiz de Direito: Dr. Fernando Brasilino Leite

AUTOR: JONAS VICENTE DE SOUSA

Advogado do(a) AUTOR: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - PB12554

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

Preposta: Eliza Luna

Advogados da Seguradora: Janaína Melo Ribeiro Tomaz – OAB/PB nº 10.412; André Luiz Ferreira Vasconcelos Sobrinho – OAB/PB nº 18.747; Augusto Cézar Araújo Lima – OAB/PB nº 20.863; John Henderson Carvalho de Góis – OAB/PB 21.936-A

Acadêmico de Direito: Emmanuel José Ribeiro Bezerra – RG 3298128-SSP/PB

Aberta a audiência, submetida a parte autora à perícia médica, conforme laudo que segue, não chegaram as partes a acordo. Em seguida, pelo(a) advogado(a) do(a) autor(a) foi requerida a renúncia ao direito requerido nestes autos. Dada a palavra ao advogado da promovida, foi dito: "MM. Juiz, Nesta ocasião, a parte autora informa que não tem interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista que a promovida já solucionou o problema, concordamos assim com a extinção do feito e o seu devido arquivamento. Pede deferimento." Em seguida, pelo MM. Juiz foi prolatada a seguinte sentença: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. RENÚNCIA AO DIREITO SOBRE O QUAL SE FUNDA A AÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Vistos, AUTOR: JONAS VICENTE DE SOUSA, devidamente qualificado, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, em face de RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME, igualmente qualificada. A ação teve regular tramitação. O(a) advogado(a) da parte autora formulou pedido de renúncia ao direito em que se funda a presente ação. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, c, do CPC. Publicadas e intimadas as partes presentes em audiência. Custas e honorários advocatícios pela parte autora, cuja cobrança ficará suspensa, conforme § 3º do art. 98 do CPC. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.



Finalizada a audiência, segue assinada digitalmente pelo magistrado presidente do feito, diante da permissão do art. 25 da Resolução CNJ nº 185/2013 e art. 2º da Lei 11.419/2006.



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 21/05/2019 15:23:12
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19052115231232800000020747419>
Número do documento: 19052115231232800000020747419

Num. 21347145 - Pág. 2

5

AVALIAÇÃO MÉDICA PARA FINS DE CONCILIAÇÃO (Art. 31 da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/1974)

Nº DO PROCESSO: 0802506-63.2019.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: JONAS VICENTE DE SOUSA

RÉU: LIFE CONSULTORIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME

IRINA NUNES CABRAL DE PAULO CPF: 008.672.084-81, JONAS VICENTE DE SOUSA CPF: 110.966.734-52

Nome: JONAS VICENTE DE SOUSA

Endereço: R ADOLFO CHACON, 441/A, OITIZEIRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58087-410

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Estruturas anatomicas fisiologicas

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Inflamação das juntas diretas e de ossos próprios do nariz

Dr. Tiago Silveira Oliveira
MÉDICO
CRM-PB 12295

SAÚDESEG

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a) disfunções apenas temporárias (Ausência de sequelas definitivas)
 b) dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:
 Não

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais suscetíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is)

acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial
(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima).
Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma parcial algum segmento corporal da vítima).

Dr. Rosana B. Diarte de Paiva
Médica - CRM-PB 1983-BCREMEPE 9414
CPF 592.738.514-34

20/05/2019 12:24



b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

2º Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

3º Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

4º Lesão

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

10% Residual 25% Leve 50% Média 75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

J. Pessoa 25/05/2019

Assinatura do(a) médico(a)

Dr. Rosana de Souza de Paiva
Médica - CRM-PB 1014-34/M
CPF: 587.748.514-34

20/05/2019 12:24

